

**EDITAL Nº 181/2018**

Dispõe sobre o processo seletivo de novos alunos para o ano letivo 2019 da Creche do Poder Judiciário do Estado do Ceará. O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017, que dispõe sobre a recente Organização Administrativa do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO as determinações da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 5 de agosto de 1999, que instituiu a Creche do Poder Judiciário e aprovou seu Regimento Interno, alterada pela Resolução do Órgão Especial nº 27/2017, de 26 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a determinação constante do Processo Administrativo nº 8508118-94.2018.8.06.0000;

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Tornar pública a realização do processo seletivo de novos alunos para o ano letivo 2019 da Creche do Poder Judiciário, conforme as condições e os critérios estabelecidos neste Edital.

Art. 2º As disposições do presente Edital guardam conformidade com o Regimento Interno da Creche do Poder Judiciário.

**CAPÍTULO II
DAS VAGAS**

Art. 3º A oferta de vagas obedecerá os seguintes quantitativos e faixas etárias por nível escolar:

I. Infantil 2: 28 (vinte e oito) vagas para crianças com idade mínima de 1 (um) ano e 8 (oito) meses completos em 28/02/2019;

II. Infantil 5: 2 (duas) vagas para crianças com idade mínima de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses completos em 28/02/2019.

Parágrafo único. Em razão da ausência de oferta de vagas para o Infantil 3 e Infantil 4, as inscrições, para esse nível escolar, de crianças com idade mínima de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses completos em 28/02/2019 e 3 (três) anos e 8 (oito) meses completos em 28/02/2019, respectivamente, integrarão lista de espera.

Art. 4º As vagas ofertadas serão ocupadas por dependentes de servidores e de magistrados do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação do *caput* deste artigo, consideram-se dependentes:

I. filho(a) ou enteado(a);

II. menor tutelado(a) ou sob guarda judicial, com a devida comprovação legal.

Art. 5º As vagas ofertadas para o Infantil 2 serão destinadas nas seguintes modalidades:

I. 20 (vinte) para dependentes de servidores;

II. 05 (cinco) para dependentes de magistrados;

III. 03 (três) para dependentes com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

§1º As classificações nas vagas dispostas nos incisos I, II e III do *caput* obedecerão a ordem de preferência prevista no art. 11 e os critérios de desempate estabelecidos no art. 12 deste Edital.

§2º As vagas não preenchidas por dependentes de magistrados e dependentes com deficiência serão ofertadas na ampla concorrência entre os servidores.

**CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 6º As inscrições serão realizadas unicamente pela Intranet do Poder Judiciário, no período de 01º a 05 de outubro de 2018, através do Sistema de Matrículas Creche, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos do formulário para efetivação da inscrição.

Art. 7º O *login* de acesso ao Sistema de Matrículas Creche dar-se-á por meio da matrícula do servidor/magistrado e da senha de rede.

Art. 8º Os casos de dificuldade ou impossibilidade de acesso ao Sistema de Matrículas Creche, durante o período de inscrição, deverão ser reportados pelo servidor/magistrado à Central de Atendimento em Tecnologia da Informação - CATI para resolução.

Art. 9º Somente serão aceitas as inscrições que estejam em conformidade com as faixas etárias descritas no art. 3º, sem prejuízo das demais condições e requisitos previstos neste Edital.

**CAPÍTULO IV
DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 10 No prazo de até 20 (vinte) dias contados do término do período de inscrição previsto no art. 6º, serão divulgadas a lista dos inscritos classificados dentro das vagas ofertadas e a lista de espera composta pelos inscritos posicionados fora do quantitativo de vagas ofertadas através de publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. A lista de espera terá por objetivo estabelecer a ordem de prioridade de matrícula em caso de eventual surgimento de vaga no período compreendido entre a publicação do resultado final do processo seletivo de que trata este Edital e o curso do período letivo de 2019.

Art. 11 Caso a quantidade de inscrições supere o número de vagas ofertadas, será observada a seguinte ordem de preferência para efeito de classificação:

I. filho(a) ou enteado(a) de servidor efetivo/magistrado;

II. menor tutelado(a) ou sob guarda judicial de servidor efetivo/magistrado, com a devida comprovação legal;

III. filho(a) ou enteado(a) de servidor de outro órgão cedido a este Poder Judiciário;

IV. menor tutelado(a) ou sob guarda judicial de servidor de outro órgão cedido a este Poder Judiciário, com a devida



comprovação legal;

V. filho(a) ou enteado(a) de servidor exclusivamente comissionado;

VI. menor tutelado(a) ou sob guarda judicial de servidor exclusivamente comissionado, com a devida comprovação legal.

Art. 12 Respeitado o disposto no art. 11, serão aplicados os seguintes critérios em caso de empate:

I. servidor/magistrado responsável que tenha dependente com algum tipo de deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, desde que não seja o dependente a ser matriculado na Creche;

II. menor valor decorrente da divisão da remuneração bruta do servidor pela quantidade de pessoas do seu núcleo familiar;

III. maior número de filhos;

IV. pais trabalharem fora;

V. servidor/magistrado responsável com maior tempo de serviço no Poder Judiciário cearense.

Parágrafo único. Para efeito de apuração do inciso II deste artigo, considera-se:

I. remuneração bruta do servidor: total de rendimentos constantes no contracheque do servidor do mês de referência setembro/2018, incluindo vencimentos, adicionais, gratificações, vale-alimentação e demais vantagens.

II. núcleo familiar: cônjuge, filhos, enteados, menores sob tutela ou guarda, devidamente comprovadas, que residam sob o mesmo teto do servidor/magistrado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os pais e responsáveis por crianças regularmente matriculadas no ano letivo de 2018, nos níveis Infantis 2, 3 e 4, que tiverem interesse na permanência de seus dependentes na Creche durante o ano letivo de 2019, não necessitarão participar do processo seletivo de que trata este Edital.

Art. 14 A Creche divulgará, oportunamente, em sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, o período de matrícula dos alunos veteranos e das crianças classificadas no presente certame.

Art. 15 Por ocasião da matrícula de alunos novos e veteranos, será exigida a comprovação de vínculo do servidor/magistrado com este Poder.

Art. 16 As matrículas dos alunos veteranos para o ano letivo 2019 não serão efetivadas em caso de inadimplência em relação a anos letivos anteriores.

Art. 17 O não comparecimento dos pais ou responsáveis durante o período de matrícula, divulgado em sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, será entendido como desinteresse e ensejará o chamamento da criança melhor posicionada na lista de espera.

Art. 18 Eventuais dúvidas sobre o processo seletivo para o ano letivo de 2019 da Creche serão tratadas através do e-mail crecheescola@tjce.jus.br ou do telefone 3273.1479.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de setembro de 2018.

Desembargador Francisco Gladyson Pontes
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS (PORTARIAS)

PORTARIA Nº 06/2018

A Excelentíssima Senhora Dra. Mabel Viana Maciel, MM. Juíza de Direito Coordenadora das Varas da Infância e Juventude, em respondência, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que **competete a esta Coordenadoria das Varas da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza**, conforme preceitua o artigo 71, inciso II, e 102, parágrafo único, inciso I, do Código de Divisão e Organização do Estado do Ceará, coordenar administrativamente os voluntários credenciados para exercerem funções de proteção no Juizado da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO que o término do mandato da atual diretoria do Departamento de Agentes de Proteção ocorre em 20 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO que esta magistrada foi designada para coordenar o Juizado da Infância e Juventude no período de 10 a 29 de setembro do corrente ano, conforme Portaria Nº 737/2018;

CONSIDERANDO que o Douto Juiz Coordenador encontra-se no gozo de férias.

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, evitando-se prejuízo na prestação do serviço a que se destina.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o mandato da atual Diretoria do Departamento de Agentes de Proteção, pelo período de 21 de setembro a 1º de outubro do corrente ano;

Art. 2º Determinar que a Diretoria do Departamento de Agente de Proteção da Infância e Juventude adote as providências necessárias ao fiel cumprimento da presente Portaria, em especial cientificando pessoalmente todos os interessados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 20 de setembro de 2018.

MABEL VIANA MACIEL
JUÍZA DE DIREITO
COORDENADORA DAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
EM RESPONDÊNCIA